



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a [Lei nº 190, de 31 de agosto de 2000](#), que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de alimentação Escolar – CAE, atendendo a Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei nº 190, de 31 de agosto de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto por sete (7) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – um (1) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois (2) representantes das entidades de trabalhadores e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – dois (2) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – dois (2) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de dezembro de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral